

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 10/GM/89, adoptando medidas quanto à admissão de pessoal com direito a habitação mobilada por conta do Território.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 10/GM/89

Considerando que a atribuição do direito a habitação mobilada por conta do Território se vem revelando particularmente onerosa, tanto pelos custos decorrentes do seu apetrechamento e manutenção, como pelos que resultam dos elevados valores praticados no mercado local para arrendamento e/ou aquisição de imobiliário;

Considerando que o recurso ao recrutamento de pessoal no exterior, a quem esse direito é normalmente atribuído, tem agora tendência para uma progressiva diminuição, face ao período de transição que o Território atravessa e ainda à po-

lítica de localização de quadros que a Administração prossegue;

Considerando, ainda, a necessidade de conter nos actuais limites a dimensão do parque habitacional gerido pelo Território, tendo presente que a sua expansão implicaria graves dificuldades de administração patrimonial;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. Não poderão ser autorizadas admissões de pessoal, a qualquer título, quando nas respectivas condições se incluir o direito a habitação mobilada por conta do Território, sem que do processo conste a confirmação de que se encontra imediatamente disponível alojamento adequado à respectiva categoria e agregado familiar, de acordo com as normas regulamentares em vigor.

2. A confirmação, a que se refere o número anterior, será prestada pela Direcção dos Serviços de Finanças que deverá receber do Serviço interessado, com a necessária antecedência, todas as informações necessárias ao processo de atribuição de habitação por conta do Território.

3. Excepto quando autorizado por despacho do Governador, a proferir caso a caso, o actual contingente de fracções autónomas das diferentes tipologias utilizadas pelo pessoal de cada Serviço da Administração do Território, incluindo os Serviços dotados de autonomia administrativa e os Serviços

autónomos, não poderá ser alterado e constituirá orientação para as decisões relativas às admissões a autorizar no futuro.

4. No caso de provimento autorizado em contravenção do que se dispõe neste despacho, responde disciplinarmente pela falta o dirigente do Serviço que houver formulado a proposta de admissão.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua pu-

blicação e aplica-se aos processos de recrutamento de pessoal que ainda não tenham sido autorizados nessa data.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本